



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

DECRETO N.º 034, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que, nossa administração pautada na necessidade adotar medidas cautelares de combate a pandemia do coronavírus, deve reordenar seu expediente de modo a preservar tanto seus servidores quanto aos contribuintes;

CONSIDERANDO que a região administrativa de Presidente Prudente nunca passou por uma falta de leitos de UTI tão grave desde o início da pandemia e, em face disso, foi reclassificada para a FASE 01 - **VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que, em alguns municípios da Região de Presidente Prudente, vem sendo adotadas normativas diferenciadas mais rígidas, visando a preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO que caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência;

CONSIDERANDO o avanço do número de servidores públicos da Prefeitura Municipal contaminados pelo Coronavírus, bem como o avançado número de suspeitos aguardando resultado do exame;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever deste gestor adotar medidas pré-determinadas pelo Governo Estadual e Federal, todavia, também, deve envidar esforços no sentido de adotar providências visando a proteção de nossa população.

D E C R E T A :

Art. 1º- A partir do dia 5 de março de 2021, fica determinado o **FECHAMENTO** das repartições públicas municipais de Santo Anastácio/SP.

Parágrafo 1º- O fechamento elencado no “caput” não abrange os serviços considerados essenciais, devendo permanecer o funcionamento, cabendo ao Secretário, Diretor ou Chefe de Setor, à sua discricionariedade, realizar mudanças e alterações nos seus respectivos expedientes, mediante resoluções internas,



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

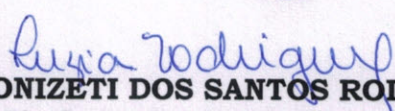
sempre com rigorosa observância ao distanciamento de servidores e adoção dos demais protocolos e medidas de prevenção ao COVID-19.

Parágrafo 2º- Os serviços não essenciais serão realizados em sistema de regime de teletrabalho/home office, quando possível, ou em sistema de revezamento, mediante convocação, sob gestão do Prefeito, Secretário, Diretor ou Chefe de Setor, de modo a não ocasionar prejuízo à continuidade da prestação de serviço da Administração Pública.

Art. 2º - As medidas determinadas neste Decreto vigorarão até o dia 10 de março de 2021, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal


LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.